



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000008153/2025

DESPACHO DIRG Nº 514/2026

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a contratação de serviço comum de engenharia, a ser executado por pessoa física ou empresa de engenharia devidamente habilitada, para apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA

A Equipe de Planejamento, designada por meio do Portaria DG nº 503/2025 (doc. SEI nº 0307204), anexou os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar Ver 2 (doc. SEI nº 0314060), Anexo Projetos Quantum (doc. SEI nº 0317347), Anexo Orçamento Completo (doc. SEI nº 0317352), Anexo Declaração (doc. SEI nº 0317369), Anexo Declaração Análise Técnica (doc. SEI nº 0317371), Anexo IMR (doc. SEI nº 0317373), Termo de Referência Versão 3 (doc. SEI nº 0320861) e Anexo Anexo Proposta V2 (doc. SEI nº 0320872).

Por meio do Parecer DIVAJ nº 1066/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0321470), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"....

Assim, solicita-se, no momento oportuno, a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos acima elencados.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação de pessoa física ou empresa de engenharia devidamente habilitada, para apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, localizado

na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, propondo apenas a observância dos apontamentos indicados acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior."

Em atenção aos apontamentos da DIVAJ no Parecer nº 1066/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0321470), a Equipe de Planejamento juntou aos autos nova versão do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0322986).

Por fim, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Despacho DIVAJ nº 1025/2025 (doc. SEI nº 0323902), manifestou-se nos seguintes termos:

"Cuida-se de processo administrativo que se propõe a realizar estudos e a definir critérios necessários para a contratação de serviço comum de engenharia para apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado em São Luís/MA.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, afere-se que o mesmo sofreu modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, o artefato prescinde de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 1066/2025 (doc. SEI nº 0321470), manifestando-se pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar atualizado (doc. SEI nº 0322986)." (grifo nosso)

A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN) anexou a minuta do contrato (doc. SEI nº 0325541).

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 1120/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0326680), assim se manifestou:

"(...)

Logo, deduz-se que a minuta do contrato foi elaborada em consonância com a legislação a ela correlata, recomendando apenas a observância dos seguintes apontamentos:

1. Item 1.1. Onde se lê "item 1.2". Deve-se ler "item 1.3.1".
2. Item 1.3.1. Recomenda-se a exclusão do seguinte trecho "assim como o valor global da contratação".
3. Item 6.1. Onde se lê "item 7.38". Deve-se ler "item 7.34".
4. Item 9.1.33. O objeto do contrato consiste na contratação de serviço comum de engenharia para prestar apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra.
5. Item 9.1.33.1. De acordo com o item 5.30 do Termo de Referência, os serviços serão prestados apenas no Fórum Astolfo Serra.

6. Item 10. Recomenda-se a inclusão das cláusulas pertinentes à LGPD presentes no Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 (novembro/2025), elaborado pela AGU.

7. Item 10.1. Informar qual o órgão emissor da Resolução nº 026/2024.

8. Itens 16.1.1 a 16.1.7.5. Questiona-se a pertinência das referidas cláusulas ao objeto da contratação, haja vista que não se refere a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na fundamentação supra, esta Divisão de Assessoramento Jurídico conclui que a minuta do contrato está de acordo com a legislação a ela correlata, ressalvados os apontamentos elencados ao longo do parecer.

Em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 que visa garantir a legalidade e a segurança jurídica dos processos de contratação pública, esta DIVAJ declara que, de forma prévia, analisou sob o viés jurídico os documentos de planejamento da contratação, não identificando óbice legal à formalização do instrumento contratual.

Por oportuno, faz-se mister ressaltar que esta análise não pode descurar que à DIVAJ cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior."

Em atenção aos apontamentos da DIVAJ no Parecer nº 1120/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0326680), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, no Despacho CAGEN nº 1508/2025 (doc. SEI nº 0329582), informou que procedeu às alterações na minuta de contrato, conforme doc. SEI nº 0327581.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, no Despacho SOF nº 56/2026 (doc. SEI nº 0344833), informou o seguinte:

"(...)

Em atenção ao **Despacho DIRG nº 18/2026**, doc. 0330098, informa-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2026AD00032, doc. 0341269.

Por fim, considerando que no planejamento da contratação não foi definido qual seria a melhor opção, se a contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, há a necessidade de, no momento da avaliação das propostas, considerar as informações prestadas em doc. 0344716, quanto aos encargos patronais fazerem parte dos custos da oferta apresentada pelo licitante."

Ante o exposto, **AUTORIZO** a abertura da fase de seleção do fornecedor, bem como, encaminho os autos à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação prévia no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e adoção de demais providências pertinentes, na forma prevista na [Instrução Normativa SEGES nº 67/2021](#), observada, ainda, a [Instrução Normativa SEGES nº 116/2021](#), no que se refere à participação de pessoa física.

Deve, ainda, a Divisão de Aquisições e Contratações, **tão logo publicar o edital**, proceder à **retirada da restrição de acesso** anteriormente atribuída aos documentos relativos à contratação, de modo a assegurar a plena publicidade dos referidos instrumentos.

Ademais, solicita-se, no momento oportuno, a juntada aos autos da declaração de inexistência de parentesco, tendo em vista o art. 73 do [Ato Regulamentar GP nº 01/2015](#), alterado pelo [Ato Regulamentar GP nº 02/2018](#), bem como da certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN.

Por derradeiro, retornem-se à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para análise da regularidade do certame.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 28/01/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0345031** e o código CRC **0F8030BD**.

Referência: Processo nº 000008153/2025

SEI nº 0345031